

## RESOLUÇÃO COMAS - SP Nº 1046/2015, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Publicado no DOC em 30/09/2015 - Pág. 59. Não substitui publicação oficial

*Dispõe sobre a **recomposição e prorrogação de prazo para o encerramento** do Grupo de Trabalho de estudo da normatização de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos e Casas de Apoio no âmbito da Assistência Social.*

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS/SP no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei 12.435/2011, a Lei Municipal nº 12.524/97 e Decreto Municipal 38.877/99, em reunião plenária ordinária realizada no dia 03 de março de 2015;

**Considerando** que compete ao COMAS/SP fixar normas para *inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais* no âmbito municipal, conforme previsto na Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei 12.435/2011 e o Decreto Federal 6.308/2007;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 27/2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

**Considerando** a Orientação Conjunta MDS/CNAS nº01/2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução COMAS-SP, nº987 de 19 de março de 2015, que dispõe sobre a **composição** do Grupo de Trabalho de estudo da normatização de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos e Casas de Apoio no âmbito da Assistência Social.

**Considerando** a Resolução COMAS-SP, nº1021 de 30 de junho de 2015, que dispõe sobre a **prorrogação de prazo para o encerramento** do Grupo de Trabalho de estudo da normatização de Assessoramento, Defesa e Garantia e Garantia de Direitos e Casas de Apoio no âmbito da Assistência Social.

**Considerando** as normativas vigentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

## **RESOLVE:**

### **DA CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - Recompôr e *Prorrogar o prazo de encerramento do* Grupo de Trabalho de estudo para normatização de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos e Casas de Apoio das organizações e entidades de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito municipal do COMAS-SP:

**Art. 2º** - O Grupo de Trabalho – GT terá duração de até 90 (noventa) dias para concluir seus trabalhos, renováveis caso necessário, com posterior encaminhamento para a Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos - CPP e Comissão de Relações Interinstitucionais - CRI e posterior aprovação final em plenária ordinária.

### **DA COMPOSIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 3º** – O Grupo de Trabalho é composto por:

- I.** 03 (três) conselheiros da Sociedade Civil do COMAS-SP:  
Natanael de Jesus Oliveira  
Ivana Azevedo Martins Vilgelinas - Relatora  
Clodoaldo Jose Muchinski
- II.** 03 (três) conselheiros do Poder Público do COMAS-SP:  
Cássia Goreti da Silva - Coordenadora  
Gabriela Biazi Justino da Silva  
Walter Antonio Morato
- III.** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS:  
Rosane da Silva Berthaud  
Rosely Aparecida Gati de Cerqueira Cesar
- IV.** 01 (um) representante do Fórum de Assistência Social – F.A.S:  
Ricardo de Lima
- V.** 01 (um) representante do Fórum Municipal de Entidades Beneficentes de Assistência Social – FEBAS:

**Art. 4º** - É atribuição do Grupo de Trabalho:

- I-** Realizar estudos e debates acerca do entendimento sobre Assessoria, Defesa de Direitos, bem como Casas de Apoio.
- II-** Elaborar proposta de minuta de Resolução para normatização do Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos e Casas de Apoio, com posterior encaminhamento para Comissão de Relações Interinstitucionais – CRI e Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos - CPP

**Art. 5º** - As reuniões serão realizadas na sede do COMAS-SP, de acordo com as datas a serem agendadas pelo Grupo de Trabalho.

**§ 1º** – O quorum mínimo para início das reuniões será de 04 (quatro) membros.

**Art. 6º** – O GT preencherá o formulário específico do Conselho.

**Art. 7º** – As pautas das reuniões serão definidas pelo coordenador e relator do GT e encaminhadas aos seus membros.

**Parágrafo Único** – As questões que houver necessidade de deliberação serão remetidas ao Conselho Diretor Ampliado

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

**CÁSSIA GORETI**  
**Presidenta**  
**COMAS-SP**